



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Assessoria da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Termo de Referência
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
(SETIC)

nº 023 - versão 01

0001489-53.2025.8.14.0900

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto:

Contratação de solução tecnológica especializada para a gestão informatizada do ciclo de vida dos contratos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — TJPA, incluindo licenciamento de uso de software em ambiente web (modelo SaaS — Software como Serviço), hospedagem, suporte técnico integral, atualizações contínuas, capacitação de multiplicadores e serviços correlatos.

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES – art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Licença de uso do software “ContratosGOV” pelo período de 12 (doze) meses.	Licença*	01

*A licença concede acesso de 65 (sessenta e cinco) usuários ao sistema de forma simultânea, sendo 50 (cinquenta) usuários pagos, mais 15 (quinze) usuários adicionais de cortesia.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os custos unitários estimados resultantes da pesquisa de preços no mercado nacional bem como em outros órgãos públicos, são descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso do software Contratos.GOV com 65 usuários simultâneos (50 usuários + 15 de cortesia), pelo período de 12 (doze) meses.	01	R\$ 94.890,00	R\$ 94.890,00

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES

O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025 e no Plano Diretor de TIC, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP	Data de publicação no PNCP	Código da contratação no PAC	Classe/Grupo
		SETIC088A25	

ID	AÇÃO DO PDTIC	ID	META DO PDTIC ASSOCIADA
N05	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativa		

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de licença de uso de software especializado para gerenciamento do ciclo de vida dos contratos administrativos, em ambiente web, sob o modelo de fornecimento SaaS – Software como Serviço. A contratação compreenderá licença de uso padrão para até 65 (sessenta e cinco) acessos simultâneos (50 licenças pagas + 15 licenças de cortesia/gratuitas), com hospedagem em nuvem, manutenção e suporte técnico completo durante toda a vigência contratual, incluindo atualizações corretivas, evolutivas e legais, além de treinamento remoto para os usuários-chave, com fornecimento de material didático em formato digital. A solução deverá permitir a futura integração com os sistemas institucionais atualmente em uso no

TJPA, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o sistema GRP Thema.

O software a ser contratado deverá abranger, no mínimo, as seguintes funcionalidades: cadastro e controle de contratos administrativos desde sua formalização até o encerramento; registro e monitoramento de prazos, aditivos, reajustes, repactuações, sanções, fiscalizações e entregas contratuais; geração de alertas automáticos e notificações; emissão de relatórios e painéis gerenciais personalizáveis (dashboards); controle de vigência, cláusulas contratuais, prazos de aviso prévio e datas críticas; gestão eletrônica de documentos e anexação digital; controle de perfis de acesso conforme a estrutura organizacional; repositório de certidões, pareceres e outros documentos obrigatórios à gestão contratual; registro de ocorrências e eventos relevantes para o ciclo de vida do contrato; checklists automatizados para as etapas de fiscalização e encerramento; e módulo de penalidades e gestão de sanções administrativas.

A presente contratação visa à modernização, segurança, integridade e eficiência dos procedimentos de gestão contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alinhando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, às diretrizes da Resolução CNJ nº 347/2020, da Resolução CNJ nº 468/2022 e ao macrodesafio institucional de "Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária", conforme estabelecido no planejamento estratégico vigente.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Motivação da contratação

A presente contratação está fundamentada na necessidade institucional de modernização e padronização dos procedimentos de gestão contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — TJPA, em consonância com o macrodesafio estratégico de "**Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária**", conforme previsto nos instrumentos de planejamento estratégico do Tribunal.

Adicionalmente, a iniciativa está alinhada à Resolução CNJ nº 347/2020, que institui a Política de Governança das Contratações no âmbito do Poder Judiciário, à Resolução CNJ nº 468/2022 e à Lei nº 14.133/2021, fortalecendo os princípios de eficiência, economicidade, eficácia e efetividade.

A contratação visa garantir maior rastreabilidade, mitigação de riscos, maior controle gerencial e aprimoramento das práticas de transparência, assegurando o atendimento integral à legislação vigente e aos objetivos estratégicos do TJPA.

6.2. Objetivos a serem alcançados por meio da contratação

A contratação da solução tecnológica especializada para a gestão informatizada do ciclo de vida dos contratos administrativos visa alcançar os seguintes objetivos institucionais estratégicos:

a) Melhoria expressiva nos indicadores de governança e fiscalização contratual

- Implementar mecanismos sistematizados de controle e rastreabilidade das obrigações contratuais, prazos, aditivos, fiscalizações, sanções e eventos críticos;
- Consolidar a gestão contratual como função transversal estruturada, com base em evidências, dados integrados e registros auditáveis;
- Estimular a atuação preventiva e a correção tempestiva de desvios contratuais, reduzindo riscos operacionais, jurídicos e financeiros.

b) Maior transparência e qualidade das informações gerenciais

- Permitir a centralização das informações contratuais em ambiente único, seguro e de fácil acesso, com rastreabilidade de todos os atos e registros;
- Proporcionar geração automatizada de relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos, com painéis de controle em tempo real (dashboards);
- Apoiar a alta administração na tomada de decisões estratégicas por meio de informações consistentes e atualizadas.

c) Redução significativa no tempo de tramitação e análise de contratos

- Automatizar rotinas operacionais e etapas manuais atualmente realizadas por diferentes setores e sistemas desconectados;
- Eliminar retrabalhos decorrentes da ausência de padronização, falhas de comunicação ou divergência de informações entre setores;
- Agilizar o acompanhamento dos fluxos contratuais, inclusive no tocante à fiscalização e à elaboração de documentos administrativos.

d) Otimização do uso dos recursos humanos e financeiros

- Reduzir a sobrecarga operacional de servidores envolvidos na fiscalização, controle e gestão contratual, permitindo sua atuação em funções de maior valor estratégico;
- Eliminar a necessidade de controles paralelos e planilhas manuais, mitigando riscos de falhas humanas e inconsistências;
- Promover maior previsibilidade orçamentária, com economia de custos indiretos, retrabalhos e esforços redundantes, conforme dispõe o art. 11, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

A implementação da solução informatizada para gestão de contratos administrativos trará ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará uma série de benefícios mensuráveis e intangíveis, que extrapolam os objetivos operacionais e alcançam dimensões estratégicas da governança pública.

a) Benefícios diretos

- **Fortalecimento da segurança da informação:** o uso de solução em nuvem, com protocolos de acesso controlado, criptografia e registro de logs, garantirá maior integridade, confiabilidade e confidencialidade dos dados contratuais.
- **Redução de inconsistências e falhas humanas:** a automação de controles e processos eliminará etapas manuais propensas a erro, como lançamentos duplicados, omissões de prazos e documentos desatualizados.

· **Aprimoramento da rastreabilidade institucional:** a consolidação do histórico de eventos contratuais em um único repositório digital permitirá auditorias internas e externas mais ágeis, com maior confiabilidade documental.

· **Suporte estruturado à fiscalização contratual:** os módulos de checklist, alertas e gestão de ocorrências facilitarão a atuação dos fiscais e gestores de contratos, assegurando o cumprimento tempestivo das obrigações pactuadas.

b) Benefícios indiretos

· **Valorização da atuação institucional perante órgãos de controle:** a adoção de ferramenta dedicada à gestão contratual contribuirá para o reconhecimento da maturidade da Administração Pública em relação às boas práticas de governança, promovendo maior aderência às diretrizes da Resolução CNJ nº 347/2020 e ao modelo de governança do TCU.

· **Disseminação da cultura de planejamento e controle:** a ferramenta fomentará maior alinhamento entre os setores responsáveis pela execução, fiscalização, assessoria jurídica e controle interno, promovendo a integração entre as fases do contrato.

· **Condições favoráveis à inovação e à melhoria contínua:** a estrutura digital propiciará a extração de dados estatísticos que permitirão análises periódicas de desempenho, subsidiando a proposição de aprimoramentos normativos e procedimentais.

· **Contribuição para o cumprimento de metas institucionais:** ao racionalizar os fluxos de trabalho e ampliar a transparência contratual, a solução apoiará o TJPA no cumprimento dos compromissos estratégicos assumidos perante o CNJ e a sociedade.

6.4. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

O presente instrumento advém do Estudo Técnico Preliminar contido no 0001489-53.2025.8.14.0900.

6.5. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados

A demanda prevista está diretamente relacionada à necessidade de atendimento a todas as secretarias administrativas do TJPA, considerando o volume atual e projetado de contratos a serem geridos.

Após análise técnica e estudo comparativo com outros órgãos públicos, definiu-se pela contratação de **01 (uma) licença padrão**, em modelo SaaS, com capacidade para até **65 (sessenta e cinco) usuários simultâneos (50 licenças pagas + 15 licenças de cortesia/gratuitas)**, número considerado suficiente para abranger todas as áreas envolvidas na gestão contratual e permitir eventual expansão futura.

6.6. Análise do mercado de tecnologia da informação

Foram identificadas três alternativas principais no mercado:

6.6.1. Desenvolvimento interno de software próprio

Opção que implicaria elevado custo inicial, necessidade de ampliação do quadro de servidores ou contratação de equipe terceirizada, além de tempo significativo para concepção, desenvolvimento, homologação e implantação. Ademais, exigiria manutenção contínua, suporte permanente e adequações legais futuras, onerando a Administração e desviando esforços das áreas técnicas.

6.6.2. Aquisição de software pronto no modelo licenciamento perpétuo, com personalização

Embora permita maior customização, a adoção desse modelo implica custos elevados de implantação e manutenção. Além disso, conforme análise de mercado, a adoção de licenças perpétuas restringe o acesso a atualizações gerais do sistema, tornando a solução menos aderente às boas práticas de inovação contínua, além de implicar custos adicionais para futuras atualizações ou melhorias.

6.6.3. Contratação de software no modelo SaaS (Software como Serviço)

Configura-se como a alternativa mais vantajosa, possibilitando acesso imediato a um sistema robusto, atualizado continuamente, com suporte técnico especializado, maior previsibilidade de custos e sem necessidade de investimento em infraestrutura local. Essa opção também reduz riscos operacionais, amplia a segurança da informação e favorece a rápida adaptação a mudanças legais ou organizacionais.

6.7. Identificação das soluções consideradas

- Ø Solução 1: Desenvolvimento de software próprio.
- Ø Solução 2: Contratação do software Comprasnet Contratos.
- Ø Solução 3: Contratação de software ContratosGov.

6.8. Análise comparativa das soluções identificadas

Com base no quadro comparativo elaborado no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar do TJMT, foram avaliadas as três soluções acima identificadas, considerando critérios como aderência às necessidades do TJPA, viabilidade técnica, economicidade, tempo de implantação, flexibilidade, suporte, manutenção e integração com sistemas existentes.

A análise demonstrou que a Solução 1 (desenvolvimento próprio), apesar de permitir total customização, apresenta elevado custo, maior prazo de execução e alto risco operacional, além de demandar equipe técnica dedicada e permanente, o que não se mostra viável para o TJPA.

A Solução 2 (Comprasnet Contratos) possui funcionalidades limitadas, ausência de integrações nativas com sistemas institucionais como o SEI, além de depender de atualizações e liberações que, segundo análises realizadas, não possuem previsão concreta de execução.

Já a Solução 3 (ContratosGov) revelou-se a alternativa mais vantajosa, por tratar-se de solução consolidada, já adotada em outros Tribunais, amplamente aderente às necessidades do TJPA, com entrega ágil, suporte contínuo, atualizações automáticas e possibilidade de integração futura com sistemas institucionais. Além disso, apresenta estrutura de hospedagem em nuvem, dispensando adaptações de

infraestrutura física e reduzindo riscos operacionais e de segurança da informação.

Diante dessas análises, **restou evidenciado que a Solução 3 (ContratosGov) atende de forma mais completa e eficiente os requisitos técnicos**, operacionais e estratégicos necessários ao TJPA, garantindo maior eficiência administrativa e conformidade com as diretrizes de governança pública.

6.9. Dos critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os princípios da Administração Pública voltados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação observa critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, conforme descrito a seguir:

a) Sustentabilidade ambiental: A solução a ser contratada será fornecida integralmente em ambiente virtual, com acesso via web e armazenamento em nuvem, o que elimina a necessidade de infraestrutura física local, reduzindo o consumo de energia elétrica, materiais de escritório e recursos computacionais internos. Além disso, a gestão eletrônica de documentos contribui diretamente para a redução do uso de papel, promovendo a digitalização dos fluxos contratuais e mitigando o impacto ambiental associado à tramitação física de processos.

b) Sustentabilidade social e institucional: A contratação promove o uso de tecnologias da informação como instrumento de fortalecimento da governança pública, contribuindo para a efetivação dos princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade institucional e transparência. A ferramenta a ser implantada também poderá favorecer o acesso a dados e informações por diferentes unidades do TJPA, promovendo maior equidade na gestão do conhecimento e melhores condições de trabalho aos servidores.

c) Sustentabilidade econômica: A utilização de solução SaaS, com atualização contínua, suporte técnico e modelo de contratação por assinatura, assegura custos previsíveis e evita investimentos iniciais elevados em infraestrutura e desenvolvimento interno. Tal modelo favorece a racionalização dos recursos públicos, o aumento da eficiência operacional e a redução de despesas indiretas com manutenção, licenciamento e pessoal técnico especializado.

Dessa forma, a contratação atende aos critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, sem comprometer a economicidade, a competitividade ou a eficiência da solução.

6.10. Natureza do Objeto

a) Fornecimento / Aquisição de bens

b) Contratação de serviços

i. Natureza continuada

ii. Natureza não continuada

c) Objeto inovador

d) Objeto possui características comuns

e) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

f) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

g) Bem de luxo? Sim Não : Citar a justificativa dos Estudos Preliminares, caso aplicável.

6.11. Execução financeira

a) Execução em um único exercício financeiro

b) Execução em mais de um exercício financeiro

6.12. Parcelamento da Solução

Após análise técnica e considerando o modelo comercial da solução ContratosGov, concluiu-se que não é viável nem vantajoso o parcelamento do objeto, pois o software é fornecido como serviço integrado e indivisível, cuja fragmentação inviabilizaria o funcionamento pleno das funcionalidades e comprometeria a segurança e a integridade das informações.

Assim, a contratação deverá ser realizada em lote único, contemplando todas as funcionalidades, suporte, hospedagem, atualizações e treinamento inicial.

A decisão encontra respaldo no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos entendimentos do TCU (Acórdão nº 1.914/2009 — Plenário), que orienta evitar parcelamentos que resultem em risco de execução insatisfatória ou que gerem desvantagem econômica.

6.13. Adjudicação da Contratação

A adjudicação do objeto deverá ocorrer de forma global, em lote único, assegurando a contratação integral de todos os serviços e funcionalidades previstos.

Não será permitida a participação em consórcio ou subcontratação da solução principal, uma vez que o modelo de fornecimento SaaS exige centralização técnica e operacional sob responsabilidade exclusiva da contratada, para garantir a segurança, integridade e continuidade do serviço, conforme art. 122, § 6º, e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Indicação de marcas ou modelos

Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marca ou modelo específico como condição para a participação na contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, entre as quais se destaca a contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

No presente caso, a contratação da solução informatizada denominada “ContratosGov”, de titularidade da empresa ContratosGov Sistemas Ltda, está amparada na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme será demonstrado no processo administrativo, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, especialmente atestado de exclusividade, certificado

de registro de programa de computador e elementos técnicos que atestam a singularidade da solução.

A referida solução possui características técnicas específicas que a distinguem das demais disponíveis no mercado, tendo sido desenvolvida com foco exclusivo na gestão do ciclo de vida dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, integrando funcionalidades aderentes às exigências da nova Lei de Licitações e aos princípios da governança contratual. Além disso, a empresa detentora é a única autorizada a comercializar, implantar e prestar suporte ao software em território nacional, não havendo, portanto, alternativa equivalente capaz de atender plenamente às necessidades da Administração.

Dessa forma, a indicação da solução “ContratosGov” encontra respaldo na legislação vigente e se justifica pela inviabilidade de competição, restando configurada hipótese legítima de contratação direta com fornecedor exclusivo, conforme os princípios da motivação, eficiência, isonomia e legalidade.

6.15. Da vedação da participação de marcas ou produtos

Considerando que a contratação da solução objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição devidamente justificada no processo administrativo, fica vedada a participação de outras marcas ou produtos que não a solução “ContratosGov”.

6.16. Admissão da participação de consórcios

Em consonância com o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida, a critério da Administração, desde que justificada a complexidade técnica ou econômica do objeto da contratação.

Contudo, no presente caso, a contratação será realizada sob o fundamento da inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da mesma Lei, em virtude da exclusividade da solução tecnológica “ContratosGov”, cuja comercialização e suporte técnico são realizados exclusivamente pela empresa ContratosGov Sistemas Ltda.

Considerando, portanto, que o objeto a ser contratado será fornecido por empresa única detentora dos direitos de propriedade intelectual e exclusividade comercial, não há hipótese de fracionamento, subcontratação ou execução consorciada. A atuação de consórcios empresariais, nessa modalidade, não é cabível nem compatível com a lógica da contratação direta por inviabilidade de competição, sendo, assim, vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

6.17. Admissão da participação de cooperativa

A participação de cooperativas no presente procedimento não será admitida, tendo em vista a natureza específica da contratação e o modelo de fornecimento da solução pretendida.

6.18. Matriz de Riscos – art. 30, parágrafo 1º, inciso VI da IN 01/2023

Obrigatório:

Obras e serviços de grande vulto

Facultativo:

Aquisições e serviços diversos

Não se aplica

6.19. Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É admitida a subcontratação parcial do objeto.

6.20. Forma e critério de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução tecnológica “ContratosGov”, cujo fornecimento, manutenção e suporte são de titularidade exclusiva da empresa ContratosGov Sistemas Ltda.

6.21. Fornecimento exclusivo de ME's e EPPs: (Opcional)

No presente caso, a contratação pretendida será processada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição devidamente demonstrada, em que a solução informatizada “ContratosGov” é disponibilizada de forma exclusiva pela empresa ContratosGov Sistemas Ltda, titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o software, detentora de atestado de exclusividade e de registro formal no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Diante dessa exclusividade comprovada, não se configura juridicamente possível a reserva do objeto ou o direcionamento da contratação a microempresas ou empresas de pequeno porte, uma vez que não há pluralidade de fornecedores habilitados a competir, tampouco fracionamento do objeto que viabilize o atendimento parcial por empresas de menor porte.

6.22. Garantia da fase de seleção do fornecedor

Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da mesma Lei, não haverá fase competitiva entre licitantes, tampouco apresentação de propostas em caráter concorrencial. Nesse contexto, não se aplica a exigência de garantia para a fase de seleção, por inexistir risco de abandono de proposta ou frustração do procedimento decorrente da desistência de interessados.

6.23. Documentação exigida para habilitação

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.23.1. SICAF;
- 6.23.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.23.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- 6.23.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.23.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.23.6. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar;
- 6.23.7. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado do Pará;
- 6.23.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e do seu sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.24. Habilitação econômico e financeira

- 6.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;
- 6.24.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.24.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)

resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}$

$\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}$

$SG = \text{Ativo total}$

$\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante}$

$\text{Passivo circulante}$

6.24.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.25. Habilitação Jurídica

6.25.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.25.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.25.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.25.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.25.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

6.25.6. Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.25.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.25.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.25.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.25.10. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.25.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Consórcio

Sim

Não

Justificativa: O Objeto a ser contrato não é considerado de “alta complexidade”, o que não se aplica ao caso em tela.

Cooperativa

Sim

Não

Justificativa: O objeto em tela não é compatível com as características para admissibilidade de participação de cooperativas.

6.26. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.26.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.26.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.26.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.26.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.26.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.26.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.26.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.26.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal descritos no subitem 6.26.5.

7. detalhAMENTO do objeto – art. 10º, §1º, incisos VI da IN nº 01/2023

7.1. Funcionalidades

7.1.1. O software de gestão a ser contratado deverá executar as seguintes funções:

7.1.1.1. Atendimento específico de demandas geradas pelos contratos administrativos, de acordo com as cláusulas contidas nas Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021;

7.1.1.2. Controle sobre os prazos de vigência dos contratos;

7.1.1.3. Visualizar estatísticas de contratos;

7.1.1.4. Controle automático para prorrogação e aditamento;

7.1.1.5. Gestão e fiscalização de contratos públicos, de acordo com as normas e jurisprudências;

7.1.1.6. Controle de saldos contratuais, incluindo revisões, reajustes e repactuações;

7.1.1.7. Permitir a criação de check list de fiscalizações detalhadas;

7.1.1.8. Controle financeiro por contrato: saldo de empenho, pagamentos efetuados, débitos e multas;

7.1.2. A licença para uso da ferramenta gerencial deverá, minimamente, estar em conformidade e sem custos

7.1.3. adicionais com as seguintes condições:

7.1.3.1. Garantia de disponibilidade da ferramenta gerencial em 100% do tempo nos dias úteis, feriados e finais de semana;

7.1.3.2. Garantia de integridade dos dados e informações armazenadas pela ferramenta gerencial, com 0% de perda de dados e ou alterações indevidas, avaliação com periodicidade mensal;

7.1.3.3. Disponibilização de acessos, na forma multiusuários, para 30 (trinta) usuários em acessos simultâneos;

7.1.3.4. A Contratada deverá garantir a portabilidade dos dados inseridos na ferramenta gerencial para possibilitar a importação para outro sistema, em formato não proprietário e comumente utilizado pelo mercado específico;

7.1.3.5. A contratada deverá garantir a confidencialidade das informações alimentadas na ferramenta, sendo totalmente proibido o uso ou divulgação em parte ou no todo, sem a anuência e autorização expressa da CONTRATANTE;

7.1.3.6. As informações alimentadas na ferramenta gerencial pertencem à CONTRATANTE, no caso de extinção do presente contrato, a contratada deverá, se necessário, devolver em meio magnético e apagá-las totalmente de seus servidores;

7.1.3.7. As licenças adquiridas serão do tipo temporárias, com direito de utilização e suporte técnico durante a vigência do contrato;

7.1.3.8. As licenças referentes ao produto solicitado devem estar em nome da CONTRATANTE, não sendo admitidas versões do tipo shareware ou trial;

7.1.3.9. Toda e qualquer licença de programas e sistemas adicionais necessárias para entrega da ferramenta gerencial objeto deste contrato, incluindo licenças de sistema operacional e banco de dados, se aplicável, devem estar contempladas na proposta e elas devem estar em nome da CONTRATANTE.

7.2. Manutenção e suporte técnico

7.2.1. Durante a execução contratual, a fim de garantir a continuidade, a efetividade e a expectativa de prazos do processo de implantação e seu posterior funcionamento, a contratada deverá, como parte integrante da implantação, prover os seguintes tipos de manutenção:

7.2.1.1. **Manutenção Corretiva** - regere-se à necessidade de correção dos problemas detectados decorrentes das operações dos usuários do sistema, seja pelo uso indevido do mesmo ou pela realização de transações necessárias ainda não identificadas e imprevistas;

7.2.1.2. **Manutenção Evolutiva** - refere-se à garantia de evolução do software. A cada nova versão do Sistema de Acesso desenvolvida, sendo necessário, igualmente, para elevar o nível de segurança e principalmente manter-se atualizado tecnologicamente. Como fonte de atualização do sistema, pode-se

considerar feedbacks do setor requisitante e dos usuários finais, além de mudanças de legislação da área de Gestão de Contratos no âmbito Nacional e Estadual;

7.2.1.3. **Manutenção Preventiva** - refere-se à necessidade de antecipação a problemas que possam ocorrer com os dispositivos, especialmente aqueles relacionados.

7.2.1.4. A contratada deverá disponibilizar meio de contato a título de helpdesk, preferencialmente telefônico, visando à resolução de dúvidas que venham a surgir quanto a utilização dos componentes do Sistema de Acesso durante a vigência da referida contratação.

7.3. Treinamento

7.3.1. A contratada deverá fornecer treinamento de 32 (trinta e duas) horas aos servidores designados para operar a ferramenta gerencial, visando a regular utilização e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados;

7.3.2. Os treinamentos serão realizados através de videoconferência, entre os horários de 08:30 até 17:30, de segunda a sexta feira, durante a vigência do contrato a ser celebrado;

7.3.3. O treinamento deve contemplar uma visão sobre o ambiente técnico, ferramentas de consulta, como manter e operar o sistema, como operar durante toda e qualquer rotina do sistema.

7.4. Sigilo e Inviolabilidade

7.4.1. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de fornecimento do bem e da garantia e suporte.

7.5. Regime de execução do contrato de entrega do objeto e/ou prestação de serviços

7.5.1. Prazo de vigência

7.5.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contado da data de assinatura do contrato.

7.5.1.2. Por se tratar de sistema estruturante de tecnologia da informação, havendo interesse da Administração e da Contratada, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 114 da Lei nº. 14.133/2021, respeitando a vantajosidade de manutenção do serviço.

7.5.2. Prazo de execução

7.5.2.1. O prazo de fornecimento das licenças deverá ser de, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início de Serviços, a ser emitido pela CONTRATANTE.

7.5.2.2. O prazo de implantação da solução será de 4 (quatro) semanas, contados a partir da data de fornecimento das licenças à CONTRATANTE.

7.5.2.3. A entrega do bem deverá ser efetuada de forma integral, de acordo com a especificação do Termo de Autorização de Fornecimento e Instalação, não sendo permitida a entrega parcial.

7.5.3. Forma de entrega, implantação e critérios de aceitação e recebimento do objeto

7.5.3.1. A licença deverá ser fornecida à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPA, situada na Av. Pedro Miranda, 2403 - Pedreira, Belém - PA, 66080-971, no período compreendido entre 9 e 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Pará e do Município de Belém.

7.5.3.2. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, nos termos do artigo 140, §3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.5.3.3. Recebidos provisoriamente o(s) bem(ns), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

7.5.3.4. A licença poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

7.5.3.6. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

7.5.3.7. O recebimento definitivo do objeto será efetuado, nos termos do artigo 140, §3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e Manual(is) do usuário e assistência técnica (se necessário).

7.5.3.8. O aceite/aprovação dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.5.4. Do Impacto Ambiental

A empresa fornecedora e/ou o fabricante deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pela Recomendação N° 11 de 22/05/2007 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado dentre outros.

8. Da garantia dos produtos e/ou serviços entregues

8.1. Garantia dos produtos e serviços

8.1.1. A licença entregue deverá possuir garantia mínima de 90 dias corridos, contra vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da emissão e entrega, contados a partir do recebimento definitivo.

8.1.2. Prevalece a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior ao estabelecido no item anterior.

8.1.3. A garantia será prestada com o objetivo de permitir a validação e uso inicial da licença, ou seja, se é válida e segue o disposto neste Termo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Tribunal.

8.1.4. Na vigência da garantia, a empresa contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para o Tribunal, o objeto contratado que apresentar defeitos, vícios ou incorreções resultantes da emissão ou entrega que o tornem impróprio, inadequado e em desacordo com o subitem 1.1.1 deste Termo, para o consumo a que se destina, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do

recebimento, pela empresa contratada, da comunicação de inconformidade.

8.1.5. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso, nos computadores deste Tribunal.

8.1.6. O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

8.1.7. Não sendo o vício sanado no prazo do item 8.1.4, a empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no item 13 deste Termo de Referência.

8.1.8. O Suporte Técnico será realizado através da função “SUPORTE” acessado através do software ContratosGov, de segunda a quinta-feira entre os horários das 8h30min às 17h30min e a sexta-feira das 8h30min às 16h30min, conforme proposta de preço da empresa.

8.2. Garantia contratual

Considerando a natureza do objeto contratado, caracterizado como serviço contínuo de licenciamento de uso de software em ambiente web (SaaS), sem fornecimento de bens permanentes ou execução de obras, não será exigida garantia contratual.

A mitigação de riscos estará assegurada por meio do acompanhamento técnico realizado pela fiscalização designada, bem como pelas penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. Da transferência de conhecimento e da propriedade intelectual

A contratação da solução “ContratosGov” será realizada sob o modelo de fornecimento SaaS (Software como Serviço), não envolvendo, portanto, a aquisição definitiva do sistema ou o acesso ao respectivo código-fonte. Dessa forma, a titularidade da propriedade intelectual sobre o software permanecerá integralmente com a empresa contratada, nos termos da Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e da legislação correlata, sendo vedada à Administração qualquer forma de reprodução, modificação, cessão ou redistribuição não autorizada da solução.

Contudo, como condição contratual, a empresa contratada deverá assegurar a adequada transferência de conhecimento técnico e operacional aos usuários-chave e servidores designados pelo TJPA, mediante a realização de treinamentos remotos e o fornecimento de materiais de apoio, com o objetivo de garantir o uso pleno e eficiente da ferramenta. A capacitação deverá contemplar as funcionalidades principais da solução, boas práticas de operação, funcionalidades administrativas, e fluxo de gestão contratual.

Além disso, todo e qualquer dado ou informação inserido no sistema pela Administração Pública, bem como os documentos, relatórios, certidões e registros gerados ou armazenados, serão de propriedade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, devendo a contratada garantir acesso integral e irrestrito à contratante durante e ao final da vigência contratual, inclusive com a possibilidade de exportação completa da base de dados, sempre que solicitado, em formato interoperável e estruturado.

Ao final da contratação, a contratada deverá disponibilizar, no prazo estabelecido contratualmente,

backup integral de todos os dados e documentos inseridos ou gerados pela solução, bem como proceder à exclusão definitiva dessas informações de seus servidores, salvo disposição expressa em contrário da Administração.

10. DOS PAPEIS A SEREM DESEMPENHADOS

	Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
Nome	Andrey Diego da Silva Albuquerque	<i>Funções exercidas pelo Fiscal Técnico</i>	Sérgio Ricardo Pinto Moreira	<i>Não houve indicação</i>
Matrícula	227978	-----	116378	-----
E-mail	-----	-----	-----	-----
SUPLENTES				
	Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
<i>Há Indicação?</i>	Sim	Não	Sim	Não
Nome	Wellen de Paula Monteiro Amador	-----	Eloisa Cristina Alves Hasegawa	-----
Matrícula	228532	-----	208019	-----
E-mail	-----	-----	-----	-----

10.1.1. Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará deverá:

11.1.1. Requisitar o objeto, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.1.2. Exigir da empresa o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, por descumprimento das condições pactuadas.

11.1.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.6. Fornecer à empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento.

11.1.7. Comunicar à empresa contratada as irregularidades observadas no fornecimento da licença.

11.1.8. Realizar o pagamento devido pelo fornecimento da licença a empresa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo.

11.1.9. Não efetuar nenhum pagamento enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.1.10. Incumbir o Fiscal do Contrato de acompanhar e fiscalizar a entrega da licença objeto deste Termo, e atestar o recebimento deles.

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a Empresa Contratada deverá:

11.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

11.2.2. Responder pela qualidade da licença ofertada, que deverá ser compatível com as finalidades a que se destina, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

11.2.3. Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

11.2.4. Efetuar a entrega do objeto deste Termo, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordados.

11.2.5. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Termo.

11.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCE/SE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo Tribunal, seja quanto ao fornecimento da licença, seja quanto à parte burocrática.

11.2.8. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega pelo Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização da contratação.

11.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

11.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2.11. Realizar a disponibilização da licença, segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.

11.2.12. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Tribunal, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela TCE/SE no ato do pagamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a disponibilização dos acessos da Licença ContratosGOV à CONTRATANTE, a qual deverá se apresentar integralmente funcional durante toda a vigência contratual.

12.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

12.9. A CONTRATANTE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 12.4 deste Termo, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores.

12.10. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação.

12.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado do Pará, creditada em conta corrente da empresa.

12.12. Sobre o valor devido à empresa contratada a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.13. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TJPA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = TX/365 = (6/100)/365 = 0,00016438$

12.15. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do objeto deste Termo.

13. DO REAJUSTE

13.1. Em casos de prorrogação da vigência do contrato, os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/05/2025.

13.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

13.3. O TJPA deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

13.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa N° 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal N° 14.133/2021.

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6° da IN N° 003/2024-GP):

14.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;

14.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei N° 12.846/2013.

14.3. Aos licitantes ou às empresas que praticarem infrações administrativas previstas no parágrafo anterior deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa: moratória e/ou compensatória;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;

14.4.2. as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;

14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e

14.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.5. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Empresa:

14.6. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.7. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

14.8. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);

14.8.2. dar causa à inexecução total da ATA (de seis meses a três anos);

14.8.3. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da ATA, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);

14.8.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);

14.8.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);

14.8.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

14.9. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

14.9.1. aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;

14.9.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.9.3. fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.9.4. comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

14.9.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14.9.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho. total do empenho.

14.11. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

14.11.1. De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;

14.11.1.1.A inexecução parcial do contrato restará configurado, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e está, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

14.11.2. De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

14.11.2.1.A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

14.12. A multa de mora será aplicada quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado e aceito pela TJPA, entre outras hipóteses, em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

14.13. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, no percentual de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a EMPRESA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas do contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à adjudicação.

14.14. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN N° 003/2024-GP).

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução a ser contratada será disponibilizada integralmente em ambiente web (modelo SaaS), dispensando a necessidade de aquisição de infraestrutura física adicional, eliminação de servidores locais ou aquisição de equipamentos, o que evita consumo adicional de energia elétrica, geração de resíduos eletrônicos ou descarte de materiais.

A contratação contribui para a redução da pegada ambiental institucional, ao permitir a centralização de processos em meio digital, diminuição do uso de papel e racionalização de recursos físicos.

Recomenda-se que a contratada siga boas práticas de sustentabilidade em seus data centers, incluindo certificações de eficiência energética e gestão ambiental, quando aplicáveis (por exemplo, ISO 14001 ou similares).

Assim, os impactos ambientais são mínimos ou inexistentes, atendendo às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental previstas na legislação e nas normas internas do TJPA.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Dotação: 2025/269 - Fundo de Reparelhamento do Judiciário - 040102
- Programa de Trabalho: 04.102.02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário
- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA
- Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
- Destinação: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]
- Rubrica Item: 3.3.90.40.94.00.00.00 - AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO
- Item de Despesa: 2212 - Contratos Novos (SETIC)

17. Encerramento e transição

Ao término do contrato ou em caso de rescisão, a contratada deverá assegurar a execução de um plano de transição que inclua, no mínimo:

- a) Entrega integral ao TJPA de todos os registros, bases de dados e relatórios gerenciais consolidados, em formato aberto, auditável e interoperável (por exemplo, CSV, XML ou equivalente), garantindo a total portabilidade, integridade e confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e a Resolução CNJ nº 363/2021;
- b) Transferência de todo o conhecimento técnico (know-how) necessário à continuidade das atividades, incluindo entrega de manuais atualizados, fluxogramas, checklists e documentação consolidada da solução;
- c) Revogação imediata de todos os perfis de acesso criados no âmbito do contrato, com respectiva documentação comprobatória;

- d) Exclusão definitiva das informações do TJPA armazenadas em ambiente da contratada, mediante apresentação de declaração formal assinada, garantindo conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados;
- e) Assistência técnica para eventual migração de dados ou integração com futura solução que venha a ser contratada pelo TJPA;
- f) Devolução de quaisquer recursos materiais ou lógicos eventualmente fornecidos ou utilizados no cumprimento do contrato.

Essas medidas têm por objetivo assegurar a continuidade administrativa, proteger as informações institucionais e mitigar riscos operacionais, jurídicos e de segurança, em total conformidade com a legislação vigente de proteção de dados e boas práticas de governança digital.

18. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa contratada deverá:

18.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TJPA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TJPA.

18.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TJPA assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao Tribunal. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TJPA, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.2.1. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Tribunal para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.2.2. A empresa contratada deverá notificar o TJPA em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

18.2.2.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

18.2.2.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa contratada.

18.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TJPA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Belém/PA, 16 de julho de 2025.

Luciana Machado Silveira Mello	Andrey Diego da Silva Albuquerque	Luciano Santa Brígida das Neves
Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE**, **ASSESSOR(A)**, em 16/07/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO**, **COORDENADOR(A) DE GOVERNANCA**, em 16/07/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES**, **ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**, em 16/07/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000066297** e o código CRC **E65056B1**.

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro Souza, Belém/PA, CEP 66613-710

Telefone: -

E-mail: @email_unidade[_2,_3]@

